

Julgamento das Impugnações ao Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tefé/AM

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o Julgamento das Impugnações editalícias referentes ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tefé/AM Edital 001/2025, conforme a seguir:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. ALEX DE SOUZA SOBRAL

A situação apresentada não se caracteriza como impugnação editalícia.

02. ALZIMERE DO NASCIMENTO SEVALHO

O requisito/escolaridade está em conformidade com o Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 225/2023, onde diz:

“I. INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO:

2º grau completo com habilitação para o Magistério e/ou mais complementação pedagógica de outros cursos (Adicional, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena e Pós-Graduação).

II. EXPERIÊNCIA:

02 (dois) anos e capacidade de domínio com o manejo de classe.”

Dessa forma, esclarecemos que os cargos, escolaridades e requisitos constantes do Edital foram definidos em estrita observância à legislação municipal que rege a estrutura de provimento de pessoal, não cabendo à banca examinadora alterar a legislação vigente nem criar cargos ou especialidades não previstos. Diante disso, resta indeferida a demanda.

03. CARLA JULIA DE SOUZA CORDEIRO

A situação apresentada não se caracteriza como impugnação editalícia.

04. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

O requisito/escolaridade está em conformidade com o Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 225/2023, onde diz:

“I. INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO:

2º grau completo com habilitação para o Magistério e/ou mais complementação pedagógica de outros cursos (Adicional, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena e Pós-Graduação).

II. EXPERIÊNCIA:

02 (dois) anos e capacidade de domínio com o manejo de classe.”

Dessa forma, esclarecemos que os cargos, escolaridades e requisitos constantes do Edital foram definidos em estrita observância à legislação municipal que rege a estrutura de provimento de pessoal, não cabendo à banca examinadora alterar a legislação vigente nem criar cargos ou especialidades não previstos. Diante disso, resta indeferida a demanda.

Julgamento das Impugnações ao Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tefé/AM

05. DAYANE VIEIRA MAGNO

Trata-se de recurso contra o Edital nº 001/2025, em que o interessado alega incoerência entre as atribuições do cargo de Professor de Matemática e o conteúdo programático da prova, por alegação de ausência de temas relacionados à legislação educacional e conhecimentos pedagógicos. No entanto, verifica-se que a elaboração do programa de provas insere-se no âmbito da discricionariedade da Administração, que possui competência para definir os critérios de seleção conforme a sua própria conveniência e oportunidade do certame, respeitados os princípios da legalidade e isonomia. Ressalte-se que a previsão de conteúdos específicos em Matemática, Língua Portuguesa e Informática visa aferir habilidades essenciais ao desempenho da função, não havendo ilegalidade ou afronta à Lei nº 9.394/1996. Diante do exposto, recurso **INDEFERIDO**.

06. GENIVALDO ROSENDO BASTOS

O recurso interposto sustenta a necessidade de vagas específicas para professores bilíngues/indígenas no concurso de Tefé. Contudo, o edital seguiu as diretrizes da Administração e da legislação aplicável, inexistindo obrigatoriedade de previsão de vagas específicas na forma pretendida. Diante do exposto, recurso **INDEFERIDO**.

07. GRACINEIDE DA SILVA MARINHO

A situação apresentada não se caracteriza como impugnação editalícia.

08. GUEIBY VERÔNICA CELIS CHAVES

A situação apresentada não se caracteriza como impugnação editalícia.

09. ILNEN DE CASTRO RIBEIRO

A situação apresentada não se caracteriza como impugnação editalícia.

10. LUCIO DEMASH MAYURUNA

O **Decreto nº 12.536**, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/2025, regulamenta a **Lei nº 15.142/2025**, estabelecendo normas detalhadas para a reserva de 30% das vagas em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados, no âmbito da Administração Pública Federal, para pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas.

Ressalte-se que **não existe legislação vigente no Município de Tefé ou no Estado do Amazonas** que disponha sobre a reserva de vagas destinadas a povos indígenas em Concursos ou Processos Seletivos Municipais.

Dessa forma, a **banca examinadora IMESO** indefere a presente impugnação, mantendo inalterado o disposto no Edital.

Julgamento das Impugnações ao Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tefé/AM

11. SUELLEN AMANDA DA SILVA FREIRE

O requisito/escolaridade está em conformidade com o Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 225/2023, onde diz:

“I. INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO:

2º grau completo com habilitação para o Magistério e/ou mais complementação pedagógica de outros cursos (Adicional, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena e Pós-Graduação).

II. EXPERIÊNCIA:

02 (dois) anos e capacidade de domínio com o manejo de classe.”

Dessa forma, esclarecemos que os cargos, escolaridades e requisitos constantes do Edital foram definidos em estrita observância à legislação municipal que rege a estrutura de provimento de pessoal, não cabendo à banca examinadora alterar a legislação vigente nem criar cargos ou especialidades não previstos. Diante disso, resta indeferida a demanda.

12. TIAGO DE JESUS PAIVA MURADA

Cabe ao candidato escolher a prova à qual deseja se submeter, mantendo-se, portanto, as datas previamente estabelecidas.

13. WELLINGTON SALES BATALHA

O requisito/escolaridade está em conformidade com o Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 225/2023, onde diz:

“I. INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO:

2º grau completo com habilitação para o Magistério e/ou mais complementação pedagógica de outros cursos (Adicional, Licenciatura Curta, Licenciatura Plena e Pós-Graduação).

II. EXPERIÊNCIA:

02 (dois) anos e capacidade de domínio com o manejo de classe.”

Dessa forma, esclarecemos que os cargos, escolaridades e requisitos constantes do Edital foram definidos em estrita observância à legislação municipal que rege a estrutura de provimento de pessoal, não cabendo à banca examinadora alterar a legislação vigente nem criar cargos ou especialidades não previstos. Diante disso, resta indeferida a demanda.

Belo Horizonte, 18 agosto de 2025.